



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

17

AUTOR:

Valdir Colatto

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

Nº 162

Dá-se nova redação ao art. 25, conforme texto a seguir:

Art. 25. No caso de áreas rurais consolidadas localizadas em áreas de preservação permanente nas margens de cursos d'água, será admitida a manutenção das atividades agrosilvipastoris desenvolvidas e a infraestrutura associada, desde que seja recuperada a vegetação ciliar nas faixas previstas no inciso I do art. 4º, mas ficando a área ocupada por tais faixas de vegetação ciliar limitadas ao máximo de:

I – em imóveis localizados na Amazônia Legal, ressalvada disposição diversa decorrente do Zoneamento Ecológico Econômico:

- a) oitenta por cento, no imóvel situado na área de florestas;
- b) trinta e cinco por cento, no imóvel situado em área de cerrado;
- c) vinte por cento, em imóveis situados em campos gerais;

II – em imóveis localizados nas demais regiões do país, vinte por cento.

Parágrafo primeiro: Para os fins previstos no caput, nas margens de cursos d'água de até dez metros de largura será admitida a recuperação de uma faixa de 15 metros, contados da calha do leito regular.

Parágrafo segundo: Para os casos previstos neste artigo, deverão ser observados critérios técnicos de conservação do solo e água.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme negociações recentes, apresentamos nova redação ao art. 25 do substitutivo da Comissão Especial ao PL 1876/1999 e solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Federal
Valdir Colatto